



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.538, DE 2019

Institui o Programa Nacional de Assistência
Integral às Pessoas com Epilepsia.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.538, de 2019:

“Art. 4º A atenção integral às pessoas com epilepsia no Sistema Único de Saúde compreende:

I - disponibilizar atendimento especializado em todas as unidades de saúde;

II - fornecer toda medicação necessária ao tratamento da epilepsia;

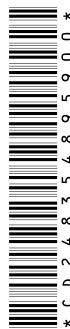
III - realizar procedimentos cirúrgicos;

IV - disponibilizar todos exames relacionados à epilepsia, incluindo exames de imagem, neurofisiológicos, bioquímicos e genéticos;

V - garantir leitos para internação em enfermarias e unidades de tratamento intensivo, e vagas para atendimento em ambulatório;

VI - organizar eventos de capacitação para todos os servidores públicos, a fim de orientar o atendimento pré-hospitalar adequado aos pacientes com crise epiléptica.

§1º Os pacientes com epilepsia que estejam em tratamento devem ter prioridade nos estabelecimentos de saúde, públicos e



particulares, para coleta de material para exames, sem prejuízo das prioridades de outros grupos previstas em lei.

§2º Os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico para tratamento da epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante em tempo integral durante todo período de internação.”

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

